AND CAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 4/2/2011 e publicado no DODF nº 35, de 18/2/2011, pág. 5

Parecer nº 9/2011-CEDF

Processo nº 410.000041/2011

Interessado: Ever Dario Gamarra González

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Ever Dario Gamarra González, paraguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ever Dario Gamarra González, concluídos em 2004, no Colegio Nacional de Enseñanza Media Diversificada "Dr. Pedro Pablo Peña", em Caaguazú, Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal